

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA - ANO 2010 -

Aos 14 dias do mês de setembro de 2010, às 14h30min, sob a orientação da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT 16ª Região, **Ilka Esdra Silva Araújo**, a equipe correicional, composta pelos integrantes a seguir nominados, foi recepcionada pelo Exmo. Sr. Francisco Tarcísio Almeida de Araújo, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Chapadinha, pelo diretor de secretaria e demais servidores, iniciou os trabalhos da correição ordinária, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1. ÓRGÃO CORREICIONADO:

A **Vara do Trabalho de Chapadinha-Ma** foi criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989. Está situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva, Chapadinha-MA, CEP: 65.500-000. A Vara possui as linhas telefônicas nºs (98) 3471-1631, podendo também ser contatada no endereco eletrônico: Vara do Trabalhochapad@trt16.gov.br

2. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: Chapadinha, Anajatuba, Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru-Mirim, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Nina Rodrigues, Presidente Vargas, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande.

3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

O Edital N° 08/2010, publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão, em 02 de julho de 2010, à fl. 02, circulou na mesma data e tornou pública a correição, que seria realizada no período de 19 a 22 de julho de 2010 na Vara do Trabalho de Chapadinha. Por motivo de força maior a Correição foi adiada, sendo designado novo período para realização de 14 a 16 de setembro de 2010, tornada pública por intermédio do Edital N° 016, publicado em 14 de setembro de 2010, à fls. 09. Foram devidamente cientificados, da realização da Correição:

- a) o Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Francisco Tarcísio Almeida de Araújo;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão;
- d) a Subseção de Chapadinha da OAB/MA e
- d) a AMATRA XVI.

4. EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional foi composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo e pelos servidores: Célia Cristina Nunes Muniz, Olívia Maria Oliveira Almeida, Clemildo Sousa Pacheco e Flávio de Sousa Santos (Técnicos Judiciário), Aurana Machado da Ponte (servidora requisitada), Walfredo Batista Lima Filho e José Marlon S. Brandão (Agentes de Segurança Judiciário).

5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA:

Visando a entrega da prestação jurisdicional de forma mais eficiente e eficaz, foram escolhidas pelos Presidentes dos Tribunais Brasileiros, no 3º Encontro Nacional do Judiciário realizado em 26 de fevereiro do ano em curso, as 10 (dez) Metas Prioritárias do Judiciário Nacional a serem cumpridas até o final do ano de 2010.



A Corregedoria Regional da 16ª Região, de conformidade com as suas atribuições e âmbito de atuação, é gestora de 04 (quatro) das referidas Metas Prioritárias: as de números 01, 02, 03 e 07. E, ainda, de forma compartilhada, da meta número 05.

Por outro lado, alinhado com a estratégia traçada pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais do país, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no final do ano de 2009, implementou o seu planejamento estratégico, elegendo diversos indicadores de desempenho, com as metas respectivas a serem alcançadas nos próximos cinco anos (2010 a 2014).

Sob a gestão da Corregedoria Regional, estão 09 (nove) destas metas, cujos resultados relativos à Vara do Trabalho de Chapadinha serão apresentados nos itens específicos desta ata.

5.1. Fase cognitiva:

A Vara do Trabalho de Chapadinha registrou nos últimos três anos a seguinte movimentação processual na fase de conhecimento:

	2007	2008	2009
Resíduo do ano anterior	206	188	96
Recebidos	952	591	1013
Sentença anulada	04	38	22
Diferença contagem física	46	24	
Total a solucionar	1.162	841	1131
Solucionados	928	745	1065
Taxa de congestionamento	20%	11%	6 %
Pendentes de julgamento	188	96	66

Até o final de 2009, para o cálculo da taxa de congestionamento, a Corregedoria Regional utilizou a antiga fórmula adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, constante na Resolução nº 15-2005 (vigente até março/2009), que divide o número de processos solucionados pelo número de processos a julgar, subtraindo-se o resultado do número 01 (um).

Por estes parâmetros, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento dos Tribunais Trabalhistas do Brasil foi de **34%** no ano de 2008. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região apresentou a 8ª maior taxa de congestionamento do país, com 29%.

A Vara do Trabalho de Chapadinha apresentou, dentre as Varas da jurisdição, o menor percentual de congestionamento no ano de 2009: **6%**.

A partir de janeiro de 2010 foram estabelecidos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, cuja fórmula é a seguinte: 1 – [total de processos baixados/(casos novos + casos pendentes)].

Por este cálculo, constatou-se que a taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009, era de **60%.**

5.1.1. Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de conhecimento:

❖ A Meta Prioritária Nº 01 consiste em "julgar quantidade de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal".

O grau de cumprimento consiste na relação entre processos julgados e processos recebidos. O resultado sendo superior a 01 (um) a meta foi cumprida; sendo inferior, não houve o cumprimento da meta.



Varas do Trabalho	Grau de Cumprimento da Meta № 01		
	Média do 1º Trimestre	Média do 2º Trimestre	
Vara do Trabalho de Chapadinha	0,63	1,06	
Vara do Trabalho de Balsas	1,21	1,87	

GRAU DE CUMPRIMENTO DA META № 01

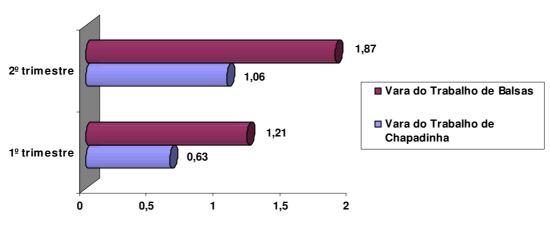


Gráfico 01

No acompanhamento da referida meta, e em consonância com o acima descrito, comparando-se a Vara do Trabalho de Chapadinha com a Vara do Trabalho de Balsas, integrante da mesma Classe, isto é, aquelas que receberam no ano de 2009 entre 1001 e 1500 processos, a Vara do Trabalho de Chapadinha que não havia cumprido a meta no primeiro trimestre, pois apresentara grau de cumprimento inferior a 01 (um), modificou positivamente a situação no segundo trimestre.

Pela melhoria apresentada, a Desembargadora Corregedora cumprimenta o Excelentíssimo Juiz Francisco Tarcísio Almeida de Araújo que contribuiu para o crescimento dos índices do Regional (que passou de 0,93 para 1,03), no entanto, em face da Vara do Trabalho de Chapadinha, ao longo do semestre, não ter alcançado o grau para o cumprimento da meta, fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **21.1.**

❖ A Meta Prioritária N° 02 consiste em "julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1° grau, 2° grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007".

Em levantamento feito pela Secretaria da Corregedoria no mês de maio do ano em curso, no Sistema SAPT1, foi constatada a existência de apenas **05** (cinco) processos na Vara do Trabalho de Chapadinha inclusos na meta.

A exemplo do que ocorreu com as demais Varas da jurisdição, este quantitativo não correspondia à realidade, pois muitos dos processos não se encontravam, de fato, na situação da meta, vez que já foram resolvidos, entretanto, pela alimentação incorreta do Sistema de Acompanhamento Processual (SAPTI) vários processos permaneciam como se estivessem pendentes de solução.



Em vista disto, foram encaminhados os Ofícios Circular números 50/2010 e 82/2010 a todas as Varas do Tribunal para que procedessem aos necessários ajustes.

Após as correções, a Vara do Trabalho de Chapadinha não ficou com **nenhum processo incluso na meta.**

Observe-se, no entanto, que ao longo do ano os processos poderão entrar novamente na situação da meta, como de fato aconteceu. A RT nº 569-2007-006 cuja sentença foi anulada pelo Tribunal, retornou à situação da meta no mês de junho. Com o retorno, foi realizado o acordo nos autos, constata-se que a Vara do Trabalho de Chapadinha **não possui,** atualmente, qualquer processo na situação da meta.

A Desembargadora Corregedora cumprimenta o Excelentíssimo Juiz Francisco Tarcísio Almeida de Araújo pelo cumprimento da meta.

5.1.2. Metas do Tribunal sob a gestão da Corregedoria relativas à fase de conhecimento:

A Meta Corregedoria nº 01 consiste em "reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau".

Como dito anteriormente, pelos novos parâmetros de cálculos propostos pela Resolução nº 76/2009, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do TRT 16ª Região, em 2009, foi de 60%.

Para que esta taxa seja reduzida no percentual pretendido ao ano, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **55%** ao final de 2010.

Varas do Trabalho	Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento			
	1º Trimestre 2º Trimestre			
Vara do Trabalho de Chapadinha	40%	29%		
Vara do Trabalho de Balsas	71%	75%		

TAXA DE CONGESTIONAMENTO

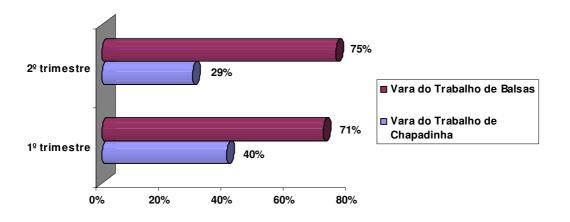


Gráfico 02

A Vara do Trabalho de Chapadinha vem reduzindo progressivamente a sua taxa de congestionamento, apresentando no 2º trimestre de 2010 o percentual de 29%, índice além das expectativas almejadas pelo Tribunal.

Pelo **excelente desempenho** a Desembargadora Corregedora cumprimenta o Juiz Titular da Vara, Exmo. Sr. Francisco Tarcísio Almeida de Araújo, bem como toda a equipe de servidores.



A **Meta Corregedoria nº 02**, consiste em "aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento".

O índice de conciliação ¹ do TRT 16^a Região, na fase de conhecimento, no ano de 2009, foi de 34%. A Vara do Trabalho de Chapadinha ocupou posição abaixo da média do Regional, com o percentual de 14%.

Para o alcance da meta, no ano de 2010, as Varas jurisdicionadas deverão apresentar índice de conciliação igual ou superior a **39%**.

Varas do Trabalho	Índice de Conciliação (%)		
	1º Trimestre	2º Trimestre	
Vara do Trabalho de Chapadinha	27%	30%	
Vara do Trabalho de Balsas	22%	16%	

ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO

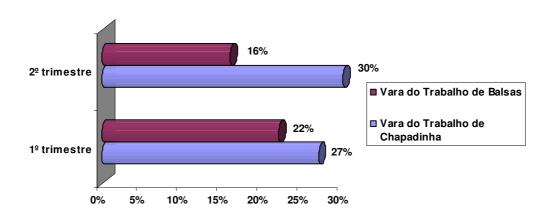


Gráfico 03

A Vara do Trabalho de Chapadinha, reforçando o bom desempenho observado quanto à diminuição da taxa de congestionamento na fase de conhecimento, vem aumentando consideravelmente o seu índice de conciliação saltando de 14% ao final de 2009, para 27% no primeiro trimestre de 2010 e 30% no segundo trimestre deste ano.

Apresentou, em 2010, índices de conciliação mais elevados que a Vara do Trabalho de Balsas.

Pela expressiva melhoria, a Desembargadora Corregedora cumprimenta o magistrado Francisco Tarcísio Almeida de Araújo. No entanto, tal melhoria não foi suficiente para alcançar o índice almejado pelo Tribunal (39%). Por consequência, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata, no item **21.1.**, a **recomendação** correspondente.

A **Meta Corregedoria nº 03**, consiste em "reduzir em 5% ao ano o prazo médio de julgamento no 1º Grau".

O prazo médio foi calculado a partir do número de dias decorridos entre a data de autuação e a data de julgamento dividido pelo número de processos julgados, independentemente do rito processual.

Calculado sobre o total de processos conciliados em relação aos resolvidos. Consideram-se processos resolvidos os sentenciados, os conciliados, os arquivados, homologação de desistência, extinto sem resolução de mérito, extinto com resolução de mérito, remetidos a outros órgãos e outros.



A média do Tribunal, no ano de 2009, foi de 145 dias, portanto, para o alcance da meta, ao final de 2010, as Varas deverão apresentar prazo médio de julgamento de **138** dias.

Varas do Trabalho	Prazo médio de Julgamento (em dias)		
	1º Trimestre	2º Trimestre	
Vara do Trabalho de Chapadinha	47	51	
Vara do Trabalho de Balsas	88	117	

PRAZO MÉDIO DE JULGAMENTO

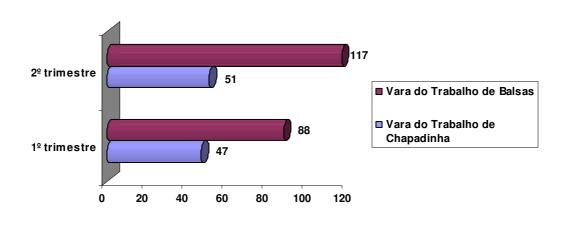


Gráfico 04

A Vara do Trabalho de Chapadinha apresentou **o prazo médio para julgamento**, no primeiro trimestre deste ano de **47** (quarenta e sete) dias e, no segundo trimestre, de **51** (cinqüenta e um dias), contribuindo, assim, de forma notável, para o alcance da meta.

Pelo excelente desempenho, a Desembargadora Corregedora cumprimenta o Juiz Titular da Vara, Exmo. Sr. Francisco Tarcísio Almeida de Araújo.

A **Meta Corregedoria nº 04**, consiste em "manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%".

O índice de processos antigos é o percentual entre processos pendentes, autuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente, dividido pelo total de processos pendentes.

O índice de processos antigos do Tribunal, verificado no final do ano de 2009, foi de 0,5%.

Varas do Trabalho	Índice de Processos Antigos		
	1º Trimestre	2º Trimestre	
Vara do Trabalho de Chapadinha	0,5	1	
Vara do Trabalho de Balsas	15	21	



ÍNDICE DE PROCESSOS ANTIGOS

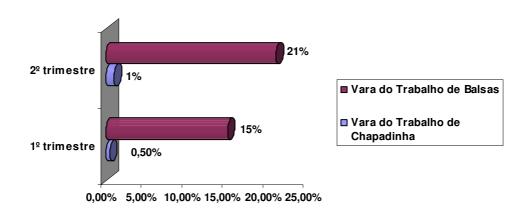


Gráfico 05

Constata-se que a Vara do Trabalho de Chapadinha apesar de ter aumentado o índice de processos antigos no segundo trimestre deste ano, conseguiu manter o índice almejado pelo Tribunal.

A **Meta Corregedoria nº 05**, consiste em "aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau".

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

O Tribunal, no ano de 2009, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de 51%. Para o alcance da meta no ano de 2010, as Varas jurisdicionadas deverão apresentar índice igual ou superior a **53%**.

Varas do Trabalho	Índice de Atendimento à Demanda		
	1º Trimestre	2º Trimestre	
Vara do Trabalho de Chapadinha	70 %	117 %	
Vara do Trabalho de Balsas	90 %	73 %	

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA

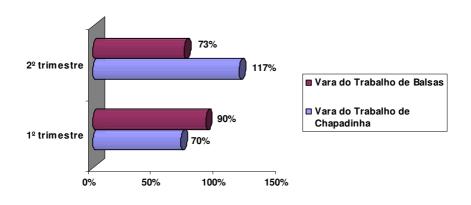


Gráfico 06



Em relação ao cumprimento desta meta, a Vara do Trabalho de Chapadinha alcançou **e-levado índice de atendimento**, ampliando o percentual verificado no primeiro trimestre deste ano em relação ao segundo trimestre, de 70% para 117%, contribuindo, assim, significativamente, para o alcance da meta pelo Tribunal.

Pela grandiosa contribuição para uma prestação jurisdicional mais célere e elevação do índice do Regional, a Desembargadora Corregedora cumprimenta o Juiz Titular e os servidores em atuação nesta Vara.

5.2. Perfil da Execução:

A Vara do Trabalho de Chapadinha registrou, nos últimos três anos, a seguinte movimentação processual na fase de execução:

	2007	2008	2009
Remanescentes do ano anterior	1.215	1.402	1.248
Execuções trabalhistas iniciadas	421	330	199
Desarquivados para execução	0	0	0
Recebidos de outros órgãos para execução	23	0	1
Título executivo extrajudicial	0	0	4
Diferença levantamento físico dos processos		-11	
Total a executar	1.659	1.721	1.452
Remetido a outro órgão	0	0	0
Execuções trabalhistas encerradas	238	464	366
Processo remetido ao Arquivo provisório	19	9	38
Total de execuções solucionadas	257	473	404
Remanescentes do período	1.402	1.248	1.048
Taxa de congestionamento	85%	73%	72%
Saldo de processos no arquivo provisório	44	53	91

A taxa de congestionamento na fase de execução dos Tribunais Trabalhistas do Brasil, no ano 2008, foi de 63%. O TRT 16ª Região ocupou a 6ª maior taxa de congestionamento do país, no referido ano: 83%.

A Vara do Trabalho de Chapadinha melhorou o seu desempenho no ano de 2008, apresentando taxa de congestionamento menor que a do Regional (73%), diminuindo em um ponto percentual no ano de 2009 (72%).

Para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de execução, a Corregedoria adotou, no ano de 2009, o estabelecido na Resolução nº 15-2005, do CNJ, isto é, dividiu o número de processos cujas execuções foram encerradas, acrescidos do número de processos remetidos ao arquivo provisório, pelo número de processos a executar, subtraindo-se o resultado do número 01 (um).

A partir de janeiro de 2010 a taxa de congestionamento na fase de execução passou a ser calculada de acordo com o que preceitua a Resolução nº 76-2009 do CNJ, cuja fórmula é a seguinte: 1 – [total de processos baixados/(casos novos + casos pendentes)].

Constatou-se, assim, que a taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de execução, ao final de 2009, foi de **76%.**



5.2.1. Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de execução:

❖ A Meta Prioritária nº 03 consiste em "reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)".

A Vara do Trabalho de Chapadinha apresentava, segundo o Boletim Estatístico, até o mês de julho/2010, **1.063** (um mil e sessenta e três) processos pendentes de execução, incluídas as execuções fiscais.

Pelas irregularidades constatadas em todas as Varas da jurisdição quanto à alimentação correta do Sistema de Acompanhamento de Processos da 1ª Instância, bem como pela ausência de instrumento que nos permitisse aferir com segurança o real quantitativo de processos em execução no 1º Grau de jurisdição, distinguindo-se as execuções fiscais das não fiscais, a Corregedoria Regional da 16ª Região está tomando providências, tendo sido elaborado pela Diretoria de Informática, com as orientações da Secretaria da Corregedoria, relatórios que permitem verificar no Sistema SAPT1 o quantitativo dos processos de execução não fiscal e os de execução fiscal.

Os relatórios já foram disponibilizados às Varas sendo encaminhado ofício circular orientando quanto à utilização.

5.2.2. Metas do Tribunal sob a gestão da Corregedoria relativas à fase de execução:

A Meta Corregedoria nº 06 consiste em "reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subseqüentes".

Para que a taxa de congestionamento na fase de execução do Tribunal diminua os 10% pretendidos para o ano de 2010, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento **igual ou inferior a 66%** ao final de 2010.

Varas do Trabalho	Taxa de congestionamento na fase de Execução			
	1º Trimestre 2º Trimestre			
Vara do Trabalho de Chapadinha	91%	90%		
Vara do Trabalho de Balsas	93%	97%		

TAXA DE CONGESTIONAMENTO - FASE DE EXECUÇÃO

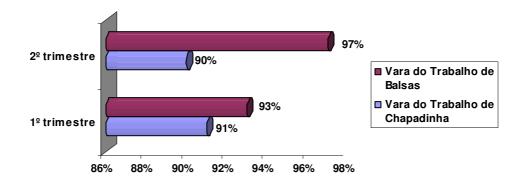


Gráfico 07

Pelo observado, as duas Varas que integram a Classe IV, possuem taxas de congestionamento tanto no primeiro trimestre de 2010 como no segundo trimestre, **acima da média do Regional**, que foi de 76%. No entanto, a Vara do Trabalho de Chapadinha apresentou me-



lhores taxas do que a Vara do Trabalho de Balsas, diminuindo, inclusive, a referida taxa no segundo trimestre.

No que pese a melhoria constatada, ainda é bastante elevada a taxa de congestionamento, motivo pelo qual a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata, no item **21.1.**, a **recomendação** correspondente.

5.3. Execução Previdenciária:

A Vara do Trabalho de Chapadinha registrou nos últimos três anos, a seguinte movimentação de processos de execução de verbas exclusivamente previdenciária:

	2007	2008	2009	Até ju- Iho/2010
Remanescentes do ano anterior	26	13	22	20
Execuções previdenciárias iniciadas	11	01	01	00
Execuções previdenciárias encerradas	24	07	03	00
Diferença levantamento físico		15		
Pendentes para o mês seguin- te	13	22	20	20
Taxa de congestionamento	8%	46%	86%	100%

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exeqüendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Apesar disto, os números acima revelam que a taxa de congestionamento dos processos de execução de verba exclusivamente previdenciária, vem aumentando expressivamente no decorrer dos últimos anos, culminando, em 2010, com o percentual de 100%, evidenciando que nenhuma execução de verba previdenciária foi encerrada neste ano.

5.4. Saldo de Processos em tramitação.

De acordo com as informações do boletim estatístico, em julho de 2010, havia **1198** (um mil, cento e noventa e oito) processos tramitando na Vara do Trabalho de Chapadinha, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos e até julho de 2010, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

	2007	2008	2009	Até ju- lho/2010
Pendentes de julgamento	188	96	66	212
Aguardando cumprimento de acordo	54	32	87	54



Pendentes de liquidação	112	36	176	87
Pendentes de execução	1402	1248	1048	1063
Saldo de processos no arquivo Provisório	44	53	91	115
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	16	15	00	00
Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumpri- mento	24	08	08	05
Pendente de execução previdenciária	13	22	20	20
TOTAL	1.853	1.510	1.496	1.556

Com a finalidade de facilitar a análise do desempenho das Varas Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região, a Corregedoria Regional resolveu adotar o mesmo parâmetro utilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para definição do quadro de servidores dos Tribunais Trabalhistas do país, de conformidade com a Resolução Nº 53/2008 ², isto é, número de processos recebidos no ano.

Assim, de acordo com tal critério, a Vara do Trabalho de Chapadinha integra a Classe IV, juntamente com a Vara do Trabalho de Balsas, que receberam no ano de 2009 entre 1001 e 1500 processos.

A Vara do Trabalho de Chapadinha, apesar de ter recebido em 2009 quase o dobro do número de processos que recebera em 2008, diminuiu o saldo de processos em tramitação. Enquanto a VARA DO TRABALHO de Chapadinha, no ano de 2009, está na 7º posição, dentre as Varas do Regional, no que se refere ao menor saldo de processos em tramitação, a VARA DO TRABALHO de Balsas está na 13º posição, com 737 (setecentos e trinta e sete) processos a mais, em tramitação.

O saldo de processos em tramitação denota o desempenho da Vara para a entrega da prestação jurisdicional.

Pelo bom desempenho, a Desembargadora Corregedora cumprimenta o Juiz Titular da Vara e os servidores que contribuíram para tal resultado.

5.5. Pagamentos:

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de julho/2010, são os seguintes:

Revogada pela Resolução Nº 63/2010, de 28 de maio de 2010, a qual manteve os mesmos intervalos do número de processos recebidos no ano constantes na Resolução nº 53/2008.



Pagamentos/ Arrecadação	2007	2008	2009	Até julho 2010
Principal	3.184.545,64	3.456.325,81	2.965.710,08	1.505.538,64*
Custas processuais	15.253,91	34.125,35	29.322,88	18.805,46
Contribuições Previdenciárias	523.125,62	512.776,40	342.783,72	232.214,51
Imposto de Renda	76.035,91	107.852,99	67.783,38	17.951,62
Multas aplicadas pela DRT	00	00	00	00
Emolumentos	5.001,86	582,68	213,23	217,63
TOTAL	3.803.962,94	4.111.663,23	3.405.813,29	1.774.727,86

^{*}Chamou a atenção o elevado valor de arrecadação nos primeiros sete meses de 2010, no importe de R\$ 23.141.959,16, constante no Boletim Estatístico mensal da Vara. Solicitado esclarecimentos do Diretor de Secretaria, este constatou que houvera um equívoco no Boletim Estatístico do mês de março, informando, de imediato, o valor real que deveria ter sido registrado, como principal: R\$ 1.505.538,64.

O quadro acima evidencia que, em permanecendo a média de arrecadação mensal, ao final deste ano, a Vara do Trabalho de Chapadinha diminuirá a arrecadação observada nos precedentes, a qual vem diminuindo gradativamente a partir de 2008.

Dos dados observados, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata, no item **21.1.**, a **recomendação** correspondente e a **determinação** ao Diretor de Secretaria no item **22.2**.

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPT1;
- o exame de, no mínimo, 10% dos processos recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **112** (cento e doze) processos, o que corresponde a 11% dos processos recebidos em 2009, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **56** (cinqüenta e seis) deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II.**

7. ATOS DA SECRETARIA:

Para a análise das pendências sob a responsabilidade da Vara do Trabalho de Chapadinha, a Corregedoria Regional da 16ª Região efetuou consulta no Sistema SAPT1. Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:



7.1. Ajuizamento da ação:

Constatou-se, no primeiro dia dos trabalhos correicionais, a existência de **53** (cinqüenta e três) petições iniciais pendentes de autuação, sendo que todas ingressaram no referido dia.

Ordinariamente a notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito.

7.2. Intimação do Ministério Público:

Dentre os processos analisados pela equipe foram vistos 02 (dois) processos envolvendo interesse de menor: RTs nºs 544/2001 e 60/2007. Observou-se que há regular intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

7.3. Petições pendentes de juntada:

Foi constatado em 13/09/2010, no SAPT1, a existência de **36** (trinta e seis) petições pendentes de juntada aos processos, a mais antiga, relativa à CP 670/1999, com data de 26/08/2003. Pelo tempo de espera e pela verificação de que a Carta Precatória já fora devolvida em 25/04/2003, infere-se que o registro no Sistema está equivocado.

Na Secretaria da Vara constatou-se a existência de apenas **03** (três) petições pendentes de juntada. Consultando o Sistema, durante os trabalhos correicionais, observou-se a ausência do registro de "juntada de petições outras" (código 402), o qual dá baixa em tal pendência.

Primando pelo caráter pedagógico do ato correicional foram dadas orientações à servidora responsável por tal atividade para que efetuasse as correções necessárias nos registros.

Ainda assim, pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** respectiva constante no item **22.1.**

7.4. Aguardando cumprimento de acordo:

Os processos em que houve conciliação para pagamento parcelado são colocados separados dos demais processos que aguardam prazo. O controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito sistematicamente, não se tendo verificado pendências neste ponto.

7.5. Certidões:

É praxe na Vara separar os processos para despacho em dois blocos distintos: aqueles que necessitam de certificação, para o conseqüente despacho, e aqueles que não necessitam da certidão. Para a primeira situação, a Vara efetua o registro "expedir certidões diversas" ou "rotina-localização de processo – certificar" no SAPT1 e para a segunda situação "conclusos para despacho".

Tal situação fora observada quando da Correição Ordinária do ano de 2009, sendo verificado naquela ocasião que a Vara utilizava o registro "certificar" e, somente após a minuta de despacho elaborada, aguardando assinatura do magistrado, que era lançado no SAPTI o registro "conclusos para despacho".

Em decorrência do observado ficou registrado em Ata, naquela ocasião, o seguinte:

"A Desembargadora Corregedora observa que tal procedimento compromete a celeridade processual, eis que, os processos que não dependem de certidão e poderiam ser, de imediato, despachados ficam aguardando, desnecessariamente, providência da Secretaria. Além do mais, a medida compromete a veracidade das informações contidas no SAPT1.

Diante do exposto, a Desembargadora Corregedora determina à Secretaria da Vara que organize os processos pendentes de despacho em local apropriado, separando-os daqueles que dependem de outras providências a cargo da Secretaria, com registro, no SAPT1, do andamento específico: "CONCLUSOS PARA DESPACHO".



O Diretor de Secretaria, durante os trabalhos correicionais, esclareceu que cumpriu a determinação, separando os processos, conforme descrito no início deste item.

Devido à necessária padronização de procedimentos, os processos aptos para despacho, independentemente da necessidade de certificação para tal fim, de conformidade com a Tabela de Movimentos Processuais Unificada, devem ter o registro correspondente: "conclusos para despacho". Até porque a certificação necessária à prolação do despacho, por questões práticas, é elaborada no momento em que é confeccionado o despacho.

Certidões outras que independem de decisão do magistrado e corriqueiramente são elaboradas pela Secretaria da Vara, tais como certidão negativa, certidão para registro de participação de testemunha em audiência para comprovação de ausência no serviço, de entrega ou devolução de CTPS, de marcação de audiência, entre outras, terão o registro respectivo no SAPT1 como: "rotina - expedir certidões diversas", caso o ato a ser praticado não possa ser realizado de imediato.

Em consulta ao SAPT1 no último dia dos trabalhos correicionais (16/09/2010), foi constatada a existência de **191** (cento e noventa e um) processos conclusos para despacho, o mais antigo, RT N° 1002/20019, com data de 23/08/2010.

Também foi constatada, em pesquisa realizada no SAPT1 a existência de **20** (vinte) processos para "expedir certidões diversas" embora tenha sido verificado na Secretaria da Vara, número muito superior de processos aguardando tal providência, cujo registro no Sistema fora feito como "rotina-localização de processo – certificar", o qual não possibilita detectar a pendência através dos relatórios extraídos do Sistema, embora os processos possam ser facilmente localizados no juízo, não trazendo prejuízos de qualquer natureza neste sentido.

Devido à impossibilidade da aferição do quantitativo de processos em tal situação, pelo istema eletrônico, foi efetuada a contagem física pelo Diretor de Secretaria, que constatou a existência de **473** (quatrocentos e setenta e três) processos, os mais antigos com data de 23/08/2010 (RT 460/2009, 475/2009, 466/2009, 458/2009, 477/2009, entre outros).

Do exposto, deduz-se que, efetivamente, existem **684** (seiscentos e oitenta e quatro) processos pendentes de despacho.

Diante da situação, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** respectiva constante no item **22.1.**

Constatou-se na RT 483/2007, certidão lavrada por estagiário, do que decorre a determinação específica constante no item **22.1.**

7.6. Notificações e AR's:

Normalmente a Vara do Trabalho de Chapadinha realiza a intimação das partes via Diário de Justiça nos processos em que o advogado possui domicílio no Estado do Maranhão e, via postal, caso residam fora do Estado. A Vara também faz a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

No primeiro dia da Correição (14/09/2010) foi constada na Secretaria da Vara, pela equipe correicional, a existência de **80** (oitenta) processos aguardando expedição de notificação e **156** (cento e cinqüenta e seis) Avisos de Recebimento (AR) de notificação pendentes de juntada aos autos.

7.7. Editais. Cartas Precatórias e ofícios:

Durante os trabalhos correicionais foi constatada a existência de **21** (vinte e uma) Cartas Precatórias e **43** (quarenta e três) ofícios pendentes de expedição. Para a realização de tais procedimentos a Vara tem demorado, em média, **13** (treze) dias para concretização. Não há processo pendente de expedição de edital.



7.8. Mandados:

Em consulta ao Sistema SAPT1, no dia 10/09/2010, constatou-se a existência de **06** (seis) processos pendentes de confecção de mandados, o mais antigo datado de 24/03/2010 (RT 471/2003) e **44** (quarenta e quatro) pendentes de cumprimento.

Prazo médio para cumprimento de mandados							
Executante de mandado 2008 2009 Até julho de 20							
Rodrigo Fontoura Fioravante	01						
Camila Paiva Fontenelle		11,03	8,86				
Sandro Vieira Feitoza			4,07				

7.9. Serviço de cálculos e liquidação:

As liquidações das sentenças e as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara.

Foi constatada, no SAPT1, durante os trabalhos correicionais a existência **25** (vinte cinco) processos para atualização de cálculos, os mais antigos (RT 183/1997 e RT 211/2001), datados de 14/07/2010. Em contagem física na Secretaria da Vara constatou-se a existência de **28** (vinte e oito) processos pendentes de liquidação de sentença.

7.10. Expedição de Precatório:

Foi constatada a existência de apenas **01** (um) processos pendente de expedição de precatório.

A advogada do autor da RT 95/1996 entrou em contato com o Diretor de Secretaria da Vara, solicitando que fosse registrada sua manifestação para que a Desembargadora Corregedora apreciasse a solicitação de preferência no pagamento do Precatório do seu constituinte, vez ser pessoa idosa e sofrer de sérios problemas relacionados à saúde.

Analisado o pedido, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **providência** a ser tomada pela Corregedoria constante no item **24.**

7.11. Dos Processos retirados em carga por advogados.

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, a existência de apenas **02** (dois) processos em carga com advogados, o mais antigo com data de 02/09/2010 (RT n° 901/2009).

7.12. Ordenação processual:

- **7.12.1. Autuação**. Nos processos analisados observou-se que, ordinariamente, a autuação é feita de forma correta, quanto à adequação do rito e a classe processual pertinente, porém é usual a aposição de rubrica na capa dos autos, que não permite a identificação clara do servidor responsável pelo ato praticado, como observado nas RTs n°s 754/2007 e 118/2009, entre outras.
- **7.12.2. Numeração de folha.** Entre os processos analisados não foram encontradas irregularidades na numeração de folhas.
- **7.12.3.** Inutilização de espaços em branco. A equipe de servidores da Vara do Trabalho de Chapadinha é diligente quanto à observância do Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, não sendo encontrado nos processos analisados espaços em branco pendentes de inutilização.
- **7.12.4. Termo de Juntada**. Foi observada a inexistência do carimbo de juntada da ata de audiência nos processos 754/2007, 782/2007, 483/2008, em desacordo com o estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.



- **7.12.5.** Identificação de servidor nos atos praticados. Foi observada a ilegibilidade na identificação de servidor nos atos praticados nos processos, a exemplo dos processos 548/2010, 002/2009, 1185/2005, 355/2010, 612/2009 entre outros.
- **7.12.6. Abertura de Volumes**. Na amostragem de processos analisados não foram observadas irregularidades quanto à abertura e encerramento de volumes.
- **7.12.7. Juntada de CP.** Não se observou irregularidade na juntada de carta precatória, entretanto, constatou-se numeração incorreta na CP N° 758/2006.

A partir das irregularidades procedimentais ora observadas a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** respectiva constante nos itens **22.1 e 22.2.**

7.13. Utilização de livros:

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16º Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1. A Vara não mais utiliza qualquer dos livros oficiais, inclusive o de registros de audiências e protocolo que foram utilizados até o ano de 2009.

7.14. Quadro de pendências.

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram verificadas in loco, quando da realização da correição, bem como no Sistema SAPT1.

Tramitação	2009	Até setem- bro/2010
Iniciais pendentes de autuação	00	53
Petições pendentes de juntada	02	03
Certidões pendentes de expedição	570	00
Notificações pendentes de expedição	00	80
AR's pendentes de juntada	162	156
Editais pendentes de expedição	00	00
Cartas Precatórias pendentes de expedição	16	21
Ofícios pendentes de expedição	26	43
Mandados pendentes de confecção	22	00
Mandados pendentes de distribuição	00	00
Mandados pendentes de cumprimento	15	44
Liquidação de sentenças pendentes		28
Atualização de cálculos pendentes	10	25
Precatório pendente de expedição	00	01
CTPS aguardando anotação	00	01
Carga de processos com prazo vencido	02	00

Comparando-se as pendências existentes por ocasião da correição de 2009 com as ora detectadas, verifica-se que, de forma geral, a Vara manteve semelhante desempenho, ora com maior número de pendências que no ano antecedente, ora com número menor. Ressalta-se que, apesar das pendências detectadas, os prazos para o cumprimento dos atos processuais respectivos, embora em desacordo com o determinado em lei, não são excessivos.



8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:

8.1. Quadro de produtividade dos juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Chapadinha até o mês de julho de 2010:

	C	onciliações	ı	Despachos	Decisões		Audiências	
JUÍZES	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %
Francisco Tarcísio Al- meida de Araújo	177	92%	3.873	87%	358	88%	1.132	88%
Carlos Gustavo Brito de Castro	16	8%	568	13%	48	12%	151	12%
TOTAL	193	100%	4.441	100 %	406	100%	1.283	100%

A Meta Prioritária nº 07 "consiste em disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos, com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordo, subdivididos por competência".

A meta já foi cumprida pelo TRT 16ª Região. A produtividade dos magistrados tem sido publicada mensalmente no site do Tribunal, no link da Corregedoria/Metas Prioritárias do Judiciário. Vale registrar que tal prática não é inovadora, pois a produtividade dos magistrados já vinha sendo publicada há muitos anos, pela Corregedoria, nos boletins consolidados mensais, disponibilizados no site do Tribunal.

A Meta Corregedoria nº 07 consiste em "aumentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau".

A produtividade dos magistrados é calculada a partir da divisão do total de julgados pelo total de magistrados.

No ano de 2009 foi constatado que o TRT 16ª Região teve 397 julgados por magistrados. Para atingir a meta o Tribunal terá que alcançar, ao final de 2010, **417** (quatrocentos e dezessete) julgados por magistrado.

A Vara do Trabalho de Chapadinha, nos sete primeiros meses de 2010, apresentou **203** (duzentos e três) julgados por magistrados. A continuar com tal produtividade, estima-se que ao final de 2010 a Vara terá **348** (trezentos e quarenta e oito) julgados por magistrado, não alcançando a meta pretendida.

8.2. Despachos:

Verificou-se a existência de **684** (seiscentos e oitenta e quatro) processos pendentes de despacho, situação esclarecida no item 7.5 desta ata.

A Desembargadora Corregedora reiterou a determinação constante no item acima citado.

8.3. Audiências.

Foi informado pela Chefa de Audiências, durante os trabalhos correicionais, que são realizadas **10** (dez) audiências, de terça a quinta-feira, no turno matutino incluindo-se em pauta os processos independentemente do rito processual.

Registra-se que o prazo médio para realização de audiências, tanto do rito sumaríssimo quanto do rito ordinário, está de acordo com o prazo legal, 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

8.4. Prolação de sentenças:

Verificou-se no SAPT1 o registro de **09** (nove) processos pendentes de julgamento, todos no prazo legal.



Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora cumprimenta o Exmo. Juiz Francisco Tarcísio Almeida de Araújo.

8.5. Prazos médios:

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Chapadinha, em comparação com os do Tribunal, nos dois últimos anos e até o mês de julho de 2010, são os seguintes:

5 447 11	D!!		Vara do Trabalho de Chapadinha			
Prazo Médio	Ritos	TRT 16ª Região 2008		2009	Até julho de 2010	
Realização da 1ª audiência	RS	45	22	15	22	
	RO	54	31	31	30	
1 Francisco Tamaísio Alexani	RS	ito (da conclusão ao ju 	8	6	7	
			<u> </u>	6	7	
 Francisco Tarcísio Almei- da de Araújo 	RO		9	4	6	
Carlos Gustavo Brito de	RS				3	
	1		l	1		

A Vara do Trabalho de Chapadinha, em 2009, dentre as Varas do Regional foi a única que cumpriu com o prazo legal de 15 (quinze) dias para a realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Nos processos submetidos ao rito ordinário, apresentou prazo médio de **31** (trinta e um) dias, o menor do Regional.

Sobre o constatado, a Desembargadora Corregedora cumprimenta o Juiz Titular da Vara.

8.6. Processos convertidos em diligência.

Foi verificado no Sistema SAPT1 a existência de **13** (treze) processos convertidos em diligência.

8.7. Conciliação.

A Vara do Trabalho de Chapadinha não obteve bom desempenho nas conciliações, no ano de 2009. Apresentou índice de conciliação em 14%, abaixo do índice do Regional que foi de 34%. No primeiro trimestre do ano em curso a Vara do Trabalho de Chapadinha alcançou o índice de 27% e, no segundo trimestre, de 30%.

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora reiterou a **recomendação** já inserida no item **21.1.**

8.8. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, constatou-se demora na remessa ao Tribunal, a exemplo dos de nºs 1015/2009, 355/2010, 995/2009.

Pelo observado a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **22.1**.

8.9. Atos de execução:

8.9.1. Liberação de Depósitos Recursais:

Constata-se que é praxe, na Vara correicionada, a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.



8.9.2. Utilização dos instrumentos coercitivos:

Nos processos analisados, constatou-se que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas tecnológicas BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD.

Durante os trabalhos correicionais o Diretor de Secretaria informou que a VARA DO TRABA-LHO de Chapadinha vem utilizando, com êxito, outra ferramenta tecnológica, o SIEL – Sistema de Informações Eleitorais³.

O SIEL, embora já disponível para uso, tem sido pouco utilizado pelas Varas do Regional.

Pela iniciativa e espírito empreendedor, a Desembargadora Corregedora elogia o Exmo. Juiz Francisco Tarcísio Almeida de Araújo e fez inserir em ata a **providência** a ser tomada pela Corregedoria constante no item **23**.

Foram constatados **33** (trinta e três) processos aguardando pesquisa no INFOJUD, **08** (oito) processos aguardando pesquisa no RENAJUD e **18** (dezoito) processos para cadastrar penhora on line e **48** (quarenta e oito) aguardando confirmação de penhora on line.

Foi constatado que de março/2009 a julho/2010 foram realizadas **280** (duzentos e oitenta) solicitações de bloqueio *on line*, das quais **73** (setenta e três) resultaram positivas e **52** (cinquenta e duas), parcialmente positivas.

8.9.3. Registros processuais na fase de execução:

A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

8.9.4. Pauta especial em fase de execução:

Inicialmente, o Juiz Titular da Vara esclareceu à Desembargadora Corregedora que a pauta especial de conciliação é organizada sempre que solicitado pelos litigantes no processo. Ressalta que assim tem procedido, pois o custo para o deslocamento do trabalhador, ampliado pela precariedade das estradas e dos meios de transporte disponíveis nos municípios que integram a jurisdição da Vara, traz prejuízos ao reclamante caso não aconteça a conciliação pretendida.

Constatou-se, portanto, que a Vara do Trabalho de Chapadinha não organiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução.

8.9.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.

Foi verificado pela equipe correicional que a Vara do Trabalho de Chapadinha adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

8.9.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.

Durante os trabalhos correicionais do ano de 2009, foi constatado que a Vara do Trabalho de Chapadinha, quando da suspensão da execução, ao remeter os autos ao arquivo provisório, cumpria com o estabelecido no art. 162, § 1º, quanto à lavratura de certidão, pelo diretor de secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução.

Criado pela Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o Sistema de Informações Eleitorais - SIEL surgiu com a proposta de racionalizar a prestação de informações sobre eleitores vinculados a processos em órgãos conveniados do Poder Judiciário e do Ministério Público, em suas diversas esferas. Esse serviço, na forma anterior ao sistema, era fornecido por meio de envio de ofícios impressos assinados pelas autoridades responsáveis. A antiga sistemática de trabalho, além de importar em custo de postagem, tanto para os órgãos solicitantes quanto para o TRE, na resposta, também compreendia o custo oriundo da destinação de pessoal deste Regional para recebimento, organização e resposta ao significativo volume de solicitações, bem como o excessivo decurso de tempo desde a postagem pelo órgão até o recebimento de uma resposta



Observou-se que era prática da Vara do Trabalho de Chapadinha expedir certidão de crédito em obediência ao art.165 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, de 22/04/2009, o qual autoriza o arquivamento definitivo dos autos e, consequentemente, a baixa na execução.

No entanto, em 2010, o Conselho Nacional de Justiça, ao estabelecer as Metas Prioritárias para o referido ano, esclareceu no Glossário da Meta Prioritária nº 03 que o arquivamento de processos judiciais em razão da expedição de "certidão de crédito" não exclui o processo da meta 3. Dito de outro modo, não baixa a execução.

Seguindo orientação da Corregedoria Regional a Vara do Trabalho de Chapadinha suspendeu a expedição de certidão de crédito, até ulterior deliberação, noticiando nos autos tal fato, conforme verificado na amostragem de processos analisados.

8.9.7. Aguardando arquivamento definitivo:

O diretor de secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada ao final de cada mês.

9. VARA ITINERANTE:

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e é tratada no Título IX do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

> A **Meta Corregedoria nº 08** consiste em "aumentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes".

Em 2009 o TRT 16ª Região realizou 3.374 (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes.

Para o alcance da meta, ao final de 2010 o Tribunal deverá ter realizado 3.441 (três mil, quatrocentas e quarenta e uma audiências) em caráter itinerante.

A Vara do Trabalho de Chapadinha realizou itinerância nos anos de 2008 e 2009. Em 2010 a Vara realizou itinerância no município de São Bernardo, no período de 30 a 31 de agosto, realizando 77 (setenta e sete) audiências sob a presidência do Exmo. Juiz Francisco Tarcísio Almeida de Araújo, das quais 05 (cinco) processos foram arquivados, 01 (um) teve audiência redesignada e os demais foram conclusos para julgamento.

10. GESTÃO DE PESSOAS:

10.1. Juízes:

A Vara do Trabalho de Chapadinha tem como Titular o Excelentíssimo Juiz, **Sr. Francisco Tarcísio Almeida de Araújo.**

Segundo a Diretoria de Pessoal, os juízes Maurílio Ricardo Neris, Carlos Gustavo Brito de Castro e Leonardo Henrique Ferreira, no ano de 2009, exerceram a titularidade da Vara do Trabalho de Chapadinha. O juiz Nelson Robson Costa de Souza esteve auxiliando na Vara.

Em 2010 o juiz Carlos Gustavo Brito de Castro esteve na titularidade da Vara do Trabalho de Chapadinha (12 a 16/04/2010 e 26 a 30/04/2010) e o juiz Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos esteve auxiliando (30/08/2010 a 01/09/2010).

10.2. Servidores:

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:

NOME CARGO SI	TUAÇÃO FORMAÇÃO FC4
---------------	---------------------

⁴ Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, a Vara do Trabalho de Chapadinha dispõe de 05 (cinco) funções comissionadas.



			PROFISSIONAL	
Cláudio César de Fi- gueiredo Moreira	Diretor de Secre- taria	Quadro Per- manente	Bel. em Direito	CJ-03
Camila Paiva Fonte- nelle		Quadro Per- manente	Bel. em Direito	
3. Vinicius Araújo Ce- draz	Técnicos Judiciário	Quadro Per- manente	Ensino Médio	
Allyne Maria da Costa Marques		Quadro Per- manente	Bel. em Admi- nistração	
5. Rodrigo Ricardo Ro- drigues dos Santos		Quadro Per- manente	Bel. em Direito	FC-02
6. Cláudia Virgínia de C. Costa Araújo	Analistas Judiciário	Quadro Per- manente	Bel. em Direito	FC-02
7. Francisco das Cha- gas Castelo Branco Filho		Quadro Per- manente	Ciências Náu- ticas	FC-04
8. Sandro Vieira Feitoza	Analista Judiciário (executante de mandados)	Quadro Per- manente	Bel. em Direito	
9. Aurema Machado da Ponte	Auxiliar de Servi- ços Médicos Hos- pitalares	Requisitada	Ensino Médio	FC-01
10. Altaídes Maria Almei- da Borralho	Professora	Requisitada	Ensino Médio	FC-01

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) A servidora Allyne Maria da Costa Marques foi removida para a Vara do Trabalho de Chapadinha em 16/08/2010 (trânsito de 16 a 25/08/2010);
- 2) A servidora Camila Paiva Fontenelle esteve exercendo a função de Oficiala de Justiça ad hoc no período de 09/07/2007 a 31/03/2010.
- 3) A Vara conta com 02 (duas) estagiárias com nível médio de escolaridade: Dianne Suele das Graças Sousa e Silva e Kézia Ferreira Sousa.

	2007	2008	2009
Número de processos recebidos	952	591	1013
Número de servidores	09	09	09
Média de processos por servidor	106	66	113

- 4) A Vara do Trabalho de Chapadinha recebeu, até julho de 2010, **782** (setecentos e oitenta e dois) processos. Possui em seu quadro de pessoal **10** (dez) servidores, incluindo 01 (um) executante de mandado, além de duas estagiárias de nível médio.
- 5) Fazendo-se uma projeção, observada a proporcionalidade quanto ao número de processos recebidos nos sete primeiros meses do ano, estima-se que a Vara do Trabalho de Chapadinha, ao final de 2010, terá aproximadamente **134** (cento e trinta e quatro) processos por servidor.
- **6)** Registra-se que a Resolução Nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que as Varas que receberam no ano entre 1001 e 1500 processos



terá o seu quadro de pessoal composto por 11 a 12 servidores e dois executantes de mandado.

A gestão da Vara vem sendo habilmente exercida pelo Diretor de Secretaria, Sr. Cláudio César de Figueiredo Moreira, destacando-se como qualidades pessoais e profissionais a cordialidade com que trata os servidores e jurisdicionados e a eficiência e na condução das atividades sob as suas responsabilidades.

Em face do observado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata as providências a ser tomada pela Corregedoria constante no item **24.**

A **Meta Corregedoria nº 09**, consiste em "aumentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho".

O índice de julgados por força de trabalho, ao final de 2009, no Tribunal, foi de 58 (cinqüenta e oito) julgados por servidor.

Para o alcance da meta ao final de 2010, o Tribunal deverá apresentar **61** (sessenta e um) julgados por força de trabalho.

A Vara do Trabalho de Chapadinha, nos sete primeiros meses de 2010, apresentou 41 (quarenta e um) julgados por força de trabalho. Infere-se que, permanecendo com tal desempenho, até o final de 2010 a Vara terá atingido **70** (setenta) julgados por força de trabalho, ultrapassando a meta pretendida pelo Tribunal.

11. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

11.1. Inspeção Judicial:

A Vara do Trabalho de Chapadinha realizou inspeção judicial nos ano de 2008, com o envio da respectiva ata à Corregedoria Regional da 16ª Região, porém não a realizou em 2009. Em 2010 a VARA DO TRABALHO de Chapadinha realizou inspeção judicial, no mês de março, porém ainda não havia encaminhado a ata à Corregedoria, falta suprida neste ato, com a respectiva entrega do documento à equipe correcional.

12. GESTÃO DOCUMENTAL:

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.

- **12.1. Dos autos findos**. Os autos de processos são organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da própria Vara.
- **12.2. Das pastas**. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

A Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** respectiva constante no item **22.1.**

13. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

13.1. Instalações físicas.

Constatou-se, durante o período correicional, as excelentes instalações da Vara do Trabalho de Chapadinha, não apenas pelo fato da construção ser relativamente nova (inaugurada em janeiro/2009), mas também pelo cuidado observado na manutenção do patrimônio público.

Contribuiu para o excelente ambiente de trabalho, constatado pela equipe correicional, a salutar construção de um jardim ao redor do prédio e a colocação de vasos de plantas ornamentais nas dependências da Vara, iniciativa do Juiz Titular.



Registra-se que quando da inauguração da Vara, o Banco do Brasil dispôs-se a contribuir para a instalação de segurança eletrônica do prédio, solicitando que fosse elaborado projeto neste sentido e enviado para as providências pertinentes.

O Juiz Titular da Vara informou que tramita na Diretoria Geral solicitação neste sentido e que aguarda a elaboração do projeto para a apreciação da instituição financeira.

Importante evidenciar que, apesar das excelentes instalações, a Vara apresenta focos de cupim, tendo inclusive deteriorado 18 (dezoito) processos que se encontravam no arquivo da Vara. Tal fato já foi informado à Diretoria Geral, em 19/07/2010, que iniciou processo de contratação de empresa especializada no combate ao inseto, entretanto, até a presente data nada foi resolvido.

Diante do exposto, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata as **providências** a serem tomadas pela Corregedoria constante no item **24**.

13.2. Equipamentos:

A Vara do Trabalho de Chapadinha possui 12 (doze) computadores, 07 (sete) impressoras, 01 (um) scaner e 01 (um) fax, todos em perfeitas condições de uso.

14. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:

14.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Chapadinha/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

14.1.1. Da Carta Precatória Eletrônica.

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

A Vara do Trabalho de Chapadinha não tem encontrado dificuldades no uso do Sistema.

14.1.2. Sistemas de Cálculos.

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual – a liquidação. A Vara, entretanto, utiliza o programa de cálculo do SAPT1.

Foi constatada a existência de **28** (vinte e oito) processos pendentes de liquidação de sentenças e **25** (vinte e cinco) pendentes de atualização.

14.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência):

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando a composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O Sistema funciona plena e regularmente na Vara.

14.1.4. e-DOC:

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via internet. O sistema é normalmente utilizado na Vara do Trabalho.

14.2. Utilização do Sistema SAPT1.

O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual.



Recentemente foi recomendado pela Desembargadora Corregedora à todas as Varas da jurisdição que efetuassem a correção dos registros da movimentação processual no Sistema SAPT1, realizando levantamento físico dos processos.

A Vara do Trabalho de Chapadinha, atendendo à recomendação, iniciou o levantamento físico, entretanto, segundo informações do Diretor de Secretaria, ainda não foi concluído, solicitando, durante os trabalhos correicionais a dilação do prazo anteriormente concedido para o envio do relatório. A solicitação foi endossada pelo Juiz Titular da Vara, diretamente à Desembargadora Corregedora.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo detectado a equipe correicional constantes irregularidades na alimentação dos dados, as quais não retratam a realidade da tramitação processual, bem como causam graves distorções na estatística da Vara. Constatou-se, de fato, que ainda existe incorreções nos registros efetuados no Sistema.

Sobre a situação detectada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** respectiva constante no item **22.2.**

15. GESTÃO AMBIENTAL:

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes sócioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

Observou-se, na Vara do Trabalho de Chapadinha, a observância do Ato Regulamentar GP Nº 01/2010 que dispõe sobre a impressão em frente e verso nos documentos de natureza administrativa e judicial na Justiça do Trabalho da 16ª Região, medida simples e que muito contribui para o consumo racional de papel.

Além desta prática a VARA DO TRABALHO de Chapadinha faz a coleta de pilhas e de papel destinados à reciclagem, encaminhando-os periodicamente para o Tribunal.

16. OUVIDORIA

Dos relatórios mensais enviados pela Ouvidoria, não foi observada qualquer manifestação relativa à Vara do Trabalho de Chapadinha.

17. FALE-CORREGEDORIA

Não houve reclamação junto ao FALE-CORREGEDORIA em relação a processos em tramitação na Vara do Trabalho de Chapadinha.

18. AÇÕES INOVADORAS:

Importa registrar, como ação inovadora, criada e implementada pelo Juiz Titular da Vara, Exmo. Sr. Francisco Tarcísio Almeida de Araújo, as tabelas em planilha Excel utilizadas pela Secretaria da Vara. São três planilhas básicas: uma com a finalidade de controlar os prazos processuais sob a responsabilidade do juízo, utilizada pela Secretaria e outras duas utilizadas quando da realização das audiências. Uma discrimina e distribui a incidência da previdência social nos acordos realizados conforme o quantum estabelecido e a outra serve para definir os valores das parcelas dos acordos e as datas dos pagamentos, diminuindo o tempo dispensado para digitação posto que calculadas e indicadas pelo computador, respectivamente.

As tabelas constituíram-se em excelente ferramenta de trabalho, chamando a atenção, inclusive, de um servidor de uma Vara do Trabalho de Parnaíba que, após solicitar o arquivo e obter a autorização do Juiz Tarcísio, passou a utilizá-la, sendo evidenciado a sua importância no site do TRT da 22ª Região: "A Vara do Trabalho de Parnaíba inovou os procedimentos



ao encontrar uma medida para reduzir os processos de execução previdenciária. Para isso foi desenvolvida uma planilha que calcula o valor das contribuições no momento da realização do acordo em audiência. (...) Com isso as partes já ficam cientes do valor que deve ser recolhido a título de contribuições sociais e o tempo de tramitação do processo diminui significativamente⁵".

Foi obtida a autorização do Exmo. Juiz Francisco Tarcísio Almeida Araújo, para socializar a utilização da referida ferramenta, pelo que a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a providência a ser tomada pela Corregedoria constante no item 24.

19. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍ-CIO ANTERIOR:

Constaram as seguintes recomendações:

19.1. "adote medidas hábeis para elevar o número de processos solucionados, com especial atenção aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar acúmulo progressivo de processos".

Considera-se **atendida** a recomendação posto que o desempenho da Vara, na fase de conhecimento foi excelente, evidenciado pela expressiva diminuição da taxa de congestionamento, pela elevação do índice de conciliação alcançado, pelo cumprimento da Meta Prioritária nº 02 do Judiciário Nacional.

19.2. "envide esforços no sentido de conseguir a majoração do percentual de 3% já ajustado com o município de Mata Roma, permitindo maior efetividade da tutela jurisdicional prestada".

Considera-se **atendida** a recomendação, vez que foi informado pelo Diretor de Secretaria que embora tenha mantido contato com a assessoria jurídica do referido município, não logrou êxito nas negociações.

19.3. "observe o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição".

Embora **não atendida** a recomendação, as justificativas apresentadas pelo Juiz Titular da Vara são coerentes pois, uma medida que a princípio pode ser benéfica em um determinado contexto em outro pode ter efeito diverso, o que se configura no presente caso. A inclusão de processos em pauta sem a prévia solicitação da parte tem trazido mais prejuízos do que benefícios ao já tão espoliado trabalhdor.

19.4. "utilize de forma efetiva o sistema Bacen-Jud e os convênios com a JUCEMA e com o DETRAN, bem como expeça Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008".

Considera-se plenamente atendida a recomendação.

19.5. "envide esforços no sentido de diminuir o quantitativo de execuções previdenciárias pendentes de solução"

Considera-se **atendida** a recomendação, vez que embora não tenha sido evidenciada a diminuição efetiva do quantitativo da execução previdenciária, os esforços foram empreendidos, inclusive servindo de referência a outro Regional, consubstanciado pela criação e utilização da tabela que discrimina as verbas previdenciárias, facilitando o pagamento.

19.6. "quando do recebimento de recursos ordinários ou agravos de petição haja o controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos mesmos, não se reputando a-

http://portal.trt22.jus.br/site/side.do?categoria=Noticias&idArtigo=2070&ts=1



tendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal, a exemplo de "subam os autos" ou "remetam-se os autos";

Considera-se atendida a recomendação.

19.7. "em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, observe o disposto nos art.79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da CGJT". Considera-se **atendida** a recomendação.

20. SUGESTÕES:

O Diretor de Secretaria sugeriu que a cada elaboração de novo relatório no Sistema SAPTI fosse informado pela Diretoria de Informática não apenas o link da atualização, mas, também, a que ela se refere, pois muito tempo se perde tentando descobrir o que foi alterado no Sistema.

Nesse mesmo contexto, sugere que seja criado um pequeno manual de procedimento para utilização de cada novo relatório criado.

21. VISITAS:

Durante os trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora recebeu a visita da Sra. Ana Eunice dos Santos Moreira, CPF N° 236.300.863-49, reclamante nos autos da RT 1.249/2005, que litiga em desfavor do Estado do Maranhão, cuja solicitação está registrada no anexo III desta ata.

Recebeu a visita do Promotor de Justiça, Exmo. Sr. Fábio Menezes de Miranda e do Juiz Estadual, Exmo. Sr. Mário Henrique Mesquita Reis, os quais vieram apresentar os seus cumprimentos à Desembargadora Corregedora.

Recebeu a visita dos advogados Edmilson Alves de Aguiar e Tatiana Moreira de Aguiar Moraes, que manifestaram a sua satisfação com os serviços prestados pela VARA DO TRABA-LHO de Chapadinha, em especial, teceram elogios à atuação do Juiz Titular da Vara, Exmo. Sr. Francisco Tarcísio Almeida de Araújo.

22. RECOMENDAÇÕES:

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

22.1. Ao Juiz Titular da Vara e Juízes Substitutos em atuação na Vara:

- **22.1.1.** Monitorem o saldo de processos pendentes de julgamento (estoque) e adotem medidas para que o número de processos julgados no ano seja sempre superior ao número de processos recebidos;
- **22.1.2.** Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas a participação nas Semanas de Conciliação promovidas pelo Regional, com inclusão de processos em pauta para tal fim;
- **22.1.3.** Considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, inclusive de verbas de natureza previdenciária, priorizem os procedimentos de conciliação, a utilização dos instrumentos coercitivos (RENAJUD, BACENJUD, INFOJUD), a elaboração imediata da atualização da conta dos processos na fase de execução, em outros;
- **22.1.4.** Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma **execução eficiente e eficaz que promova a elevação de pagamentos** e arrecadação de parcelas sociais, promovendo assim o bem estar social mediante a circulação de renda nesta jurisdição.
- **22.1.5.** Efetuem esforços concentrados, junto às empresas, entes públicos, com número elevado de demandas, para esta finalidade, ressaltando-se que a Corregedora, que já exerceu a titularidade da Vara, é conhecedora da situação apontada.



23. DETERMINAÇÕES:

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

23.1. À Secretaria da Vara do Trabalho de Chapadinha:

- **23.1.1.** Efetue corretamente os registros da tramitação processual no Sistema SAPT1 no que se refere à juntada de petições, posto que a ausência do registro de baixa compromete a localização dos autos na Secretaria, dificultando as rotinas de trabalho da Vara o que, por via indireta, compromete a celeridade da tramitação processual.
- **23.1.2.** Efetue a correção da movimentação processual no SAPT1, fazendo o competente registro dos processos conclusos para despacho tal como esclarecido no item 7.5 desta ata.
- **23.1.3**. Observe as disposições do § 3º do art. 74 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que proíbe a certificação de atos processuais por estagiários;
- **23.1.4.** Observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas; juntada de documentos e identificação dos servidores nos atos praticados, em nome da boa ordem processual.
- **23.1.5.** Proceda, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2ª Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual no recebimento de recursos, o que prejudica sobremodo a instituição, expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente.
- **23.1.6.** Obedeçam, quando do arquivamento dos documentos sob a responsabilidade da Vara, a Tabela de Temporalidade instituída pelo Tribunal;

23.2. Ao diretor de secretaria da Vara do Trabalho de Chapadinha:

- **23.2.1.** Faça a correção no Boletim Estatístico do mês de março, relativo aos valores de pagamentos registrados, encaminhando à Corregedoria, no prazo de cinco dias.
- **23.2.2.** Acompanhe com rigor, o desempenho funcional dos servidores no que se refere ao cumprimento dos despachos correicionais relativos à ordenação processual;
- **23.2.3.** Conclua o levantamento físico dos processos, em 15 (quinze) dias, de modo que os dados estatísticos informados no Boletim Mensal, os quais são extraídos do SAPT1, demonstre a real situação da Vara. As correções deverão ser efetuadas com base na Tabela de Movimentos Judiciais Unificada, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça.
- **23.2.4.** Monitore, semanalmente, o Sistema, para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional;
- **23.2.5.** Faça a leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

24. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:

- **23.1.** Encaminhar expediente ao setor competente a fim de que consigne nos assentamentos funcionais os elogios constantes nesta ata ao Exmo. Juiz Francisco Tarcísio Almeida de Araújo e ao Diretor de Secretaria, Sr. Cláudio César de Figueiredo Moreira;
- **24.2.** Encaminhar expediente à Diretoria de Pessoal solicitando a adequação do quadro de pessoal da Vara de Chapadinha, tendo em vista que pela Resolução CSJT N° 63/2010, uma



Vara com esta movimentação processual, deverá contar com 11 a 12 servidores e dois oficiais de justiça;

- **24.3.** Encaminhar expediente à Diretoria Geral, cobrando prioridade no atendimento da solicitação, haja vista que a Vara apesar de possuir uma parte murada, possui a frente e uma das laterais destinadas a estacionamento e uma rua ao fundo, apresentando certa exposição por estar mais afastada do Centro da Cidade, sem vizinhança imediata dos lados, necessitando de sistema de vigilância para maior controle do patrimônio público;
- **24.4.** Encaminhar expediente à Presidência, em face dos limites da competência da Corregedoria, para analisar o pedido feito pela advogada do reclamante nos autos da RT 95/1996, no sentido de deferir a antecipação do pagamento de seu precatório;
- **24.5.** Encaminhe-se expediente à Diretoria reiterando a solicitação feita pelo Diretor de Secretaria (VTCHAP nº 84/2010), solicitando urgência nas providências visto o alto grau de comprometimento da integridade dos processos sob a guarda da Vara.
- **24.6.** Encaminhe-se expediente à Diretoria de Informática acompanhado do arquivo com as planilhas criadas pelo Exmo. Juiz Francisco Tarcísio Almeida de Araújo, para criação de um manual de utilização.
- **24.7.** Informe-se à Corregedoria do TST, ao COLEPRECOR, ao CSJT e ao CNJ sobre as inovações de autoria do Exmo. Juiz Francisco Tarcísio Almeida de Araújo que contribuem para a melhoria da prestação jurisdicional e são exemplo de boas práticas judiciárias.
- **24.8.** Encaminhem-se informações sobre esta boa prática, para que sejam publicadas no site do TRT 16º Região e na imprensa estadual, esclarecendo que tal inovação foi disponibilizada para a Vara do Trabalho de Parnaíba pelo seu conceptor o Exmo. Sr. Francisco Tarcísio Almeida de Araújo, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Chapadinha.
- **24.9.** Encaminhe expediente a todos os juízes titulares e substitutos, informando sobre as planilhas colocando o arquivo à disposição dos magistrados e o correspondente manual a ser criado pela Diretoria de Informática.
- **24.10.** Disponibilize cópia desta ata no site do Tribunal seguindo a determinação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho e a envie, via malote digital, aos Desembargadores do TRT da 16ª Região.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Há quem acredite que o monitoramento e acompanhamento das metas a serem cumpridas no âmbito do Judiciário Nacional constitui-se em um acréscimo ao já excessivo trabalho desenvolvido por magistrados e servidores. Desvirtua-se, assim, a realidade de que metas, que nada mais são do que a quantificação de objetivos, sempre existiram, pois estão intrinsecamente relacionadas com a missão institucional e social do órgão a qual todos têm a obrigação de cumprir.

As atividades desenvolvidas por servidores e magistrados no dia-a-dia das suas atividades em qualquer organização judiciária não teriam razão de ser se não estivesse voltada para a finalidade precípua da entrega da prestação jurisdicional, a qual poderá ser realizada em diversos níveis de desempenho, como aliás, tudo o que se relaciona ao fazer humano.

Esta nova modalidade de acompanhamento da realidade cotidiana da entrega da prestação jurisdicional, feita a partir dos indicadores de desempenho, longe de acrescer trabalho aos envolvidos, visa traçar rumos de aperfeiçoamento do trabalho.

É dever da Corregedoria Regional da 16ª Região primar pelo regular funcionamento da Justiça do Trabalho de 1º Grau.

Como medida justa, para melhor avaliação de desempenho, a Corregedoria Regional da 16ª Região passou a adotar o critério de dividir as Varas jurisdicionadas por classe, de acordo com a movimentação processual anual, seguindo diretrizes do próprio Conselho Superior da Justica do Trabalho.



Como já explicitado em outros documentos da Corregedoria, não há a intenção de se estabelecer um ranking entre as Varas pois se há necessidade de competição, deverá ser da Vara com ela própria, na busca incessante pela melhoria dos serviços prestados. Entretanto, tal classificação permite que se tenha uma referência da Vara em universos distintos: entre as suas congêneres e no âmbito do Regional.

A partir desse novo olhar, constatou-se que a Vara do Trabalho de Chapadinha, não apenas supera a Vara de semelhante movimentação processual no alcance das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e aquelas relacionadas aos objetivos estratégicos do Tribunal da 16ª Região, como também vem superando a si mesma.

Fazendo-se a uma projeção, estima-se que ao final do ano de 2010, a Vara terá recebido em torno de 30% a mais de processos que recebeu no ano de 2009, o que representa um desafio para toda a equipe que a integra, no sentido de manter o excelente nível de desempenho observado neste ano.

Acredita-se, no entanto, pelo clima organizacional existente na Vara, marcado pelo companheirismo, pela amizade, pela alegria, pelos cuidados dispensados ao ambiente, que os desafios, longe de constituírem-se em dificuldades, serão aproveitados para o crescimento pessoal e profissional de todos. Com isso, ganham também os jurisdicionados com a presteza e celeridade no atendimento de suas causas, que certamente são vistas pelo magistrado e servidores não apenas como um volume de papéis agrupados com o qual têm que lidar no dia-a-dia e, sim, como parte importante – e muitas vezes decisiva – da vida de um cidadão. Ganha também a instituição, que colabora e cumpre com a sua missão. Humanizam-se, assim, as relações.

26. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora e Corregedora do Tribunal
Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que par-
ticiparam dos trabalhos correicionais, em especial ao Exmo. Sr. Francisco Tarcísio Almeida de
Araújo, Juiz Titular Vara do Trabalho de Chapadinha, por toda a colaboração prestada du-
rante as atividades correicionais. A Correição foi encerrada às 20 h do dia 16 de setembro de
2010, porém, somente no dia 17, às 11horas, houve a entrega formal da ata correspondente.
Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou
encerrar a presente ATA. Eu, Célia Cristina Nunes Muniz, Técnico Judiciário, a
lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargado-
ra Corregedora, pelo Juiz Titular da Vara e pelo Diretor de Secretaria.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora

Francisco Tarcísio Almeida de Araújo

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Chapadinha

Cláudio César de Figueiredo Moreira

Diretor de Secretaria



ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA - ANO 2010 – ANEXO I

LISTA DOS PROCESSOS VISTOS EM CORREIÇÃO

372/2003	626/2005	298/2002	1002/2005	086/2006	419/2009	1018/2009
471/2003	508/2008	547/2010	125/2009	654/2009	596/2007	605/2005
1172/2005	1208/2005	363/2008	512/2009	281/1998	203/1993	333/2010
329/2009	655/2009	349/2002	372/1998	311/2007	443/2007	711/2010
312/2003	459/2008	188/2009	302/2002	801/2007	060/2007	1539/2009
420/2005	061/2007	284/2008	236/2007	711/2007	218/2001	595/2009
166/2010	544/2010	1185/2005	124/2009	212/2010	144/1996	370/2009
618/2007	516/1998	020/2000	118/2010	119/2004	200/2003	369/2008
05/2008	169/1997	846/2007	464/2008	228/1993	193/2010	200/2010
194/2005	563/2008	1015/2009	758/2006	665/2006	984/2009	028/2003
682/1999	928/2005	1021/2009	716/2007	735/2007	700/2007	713/2007
754/2007	518/2008	118/2009	560/2006	483/2007	021/2008	022/2008
1011/2005	782/2007	651/2009	650/2009	652/2009	550/2007	995/2009
681/2010	1019/2009	02/2009	548/2010	335/2010	1185/2010	612/2009
1249/2005	460/2009	466/2009	458/2009	06/2008	08/2008	09/2008
13/2008	18/2008	19/2008	20/2008	23/2008	24/2008	95/1996



ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA Vara do Trabalho de Chapadinha - ANO 2010 – ANEXO II

DESPACHOS CORREICIONAIS

Proc nº 754-2007-006-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observou-se que a certidão de autuação constante na capa do processo apresenta somente rubrica, o mesmo ocorrendo em relação às notificações de fls. 08/09, contrariando a disposição contida no art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que a ata de audiência de fl. 11 não foi precedida do respectivo termo de juntada, contrariando o disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que evite e sane as irregularidades apontadas.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 735-2007-006-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observou-se que as notificações de fls. 07/08, encontram-se apenas com rubricas, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, a ocorrência de considerável atraso na tramitação processual, tendo em vista que o despacho de fl. 137, datado de 01/06/2010, somente foi integralmente cumprido em 13.09.2010, ou seja, mais de três meses.

Observou-se, por derradeiro, que o Alvará Judicial de n. 357/2010, expedido em 10.06.2010, ainda se encontra pendente de entrega à parte beneficiária, evidenciando considerável demora na tramitação processual.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, assim como que adote providências urgentes no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 700-2007-006-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observou-se que as notificações de fls. 07/08, encontram-se, apenas, com rubricas, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, a ocorrência de considerável atraso na tramitação processual, tendo em vista que o despacho de fl. 137, datado de 01/06/2010, somente foi integralmente cumprido em 13.09.2010, ou seja, mais de três meses.

Observou-se, por fim, que o Alvará Judicial de n. 356/2010, expedido em 10.06.2010, ainda se encontra pendente de entrega à parte beneficiária, evidenciando considerável demora na tramitação processual.



Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, assim como que adote providências urgentes no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 716-2007-006-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observou-se que as notificações de fls. 07/08, encontram-se apenas rubricadas, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, a ocorrência de considerável atraso na tramitação processual, tendo em vista que o despacho de fl. 138, datado de 01/06/2010, somente foi integralmente cumprido em 13.09.2010, ou seja, mais de três meses.

Observou-se, por fim, que o Alvará Judicial de n. 359/2010, expedido em 10.06.2010, ainda se encontra pendente de entrega à parte beneficiária, evidenciando considerável demora na tramitação processual.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, assim como que adote providências urgentes no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 518-2008-006-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observou-se que as notificações de fls. 10/11, encontram-se rubricadas, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que os avisos de recebimento (AR) de fls. 41/42 não foram juntados mediante colagem, contrariando o disposto no artigo 29, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, por fim, que as determinações contidas na ata de audiência de fl. 73/74, realizada em 10.06.2010, não foram totalmente cumpridas até a presente data.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, assim como que adote providências urgentes no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 118-2009-006-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observou-se que a certidão de autuação constante na capa do processo encontra-se apenas com rubrica, o mesmo ocorrendo em relação às notificações de fls. 11/12, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que a ata de audiência de fl. 19/21 não foi precedida do respectivo termo de juntada, contrariando o disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.



Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 560-2006-006-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observou-se que as notificações de fls. 14/15, encontram-se apenas rubricadas, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que a ata de audiência de fl. 17/18 e a sentença de fl. 30/33, não foram precedidas do respectivo termo de juntada, contrariando o disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, assim como que adote providências urgentes no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 483-2007-006-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observou-se que a certidão de autuação constante na capa do processo encontra-se apenas com rubrica, o mesmo ocorrendo em relação às notificações de fls. 15/16, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, nestes autos que os avisos de recebimento (AR) de fls. 17/18, não foram precedidos dos respectivos termos de juntada, bem como não foram juntadas mediante colagem, contrariando o disposto no artigo 29 do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que a certidão de fl. 19 foi redigida por estagiário(a) da Vara, contrariando o disposto no artigo 74, § 3°, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, por fim, que a ata de audiência de fl. 20, bem como a de fl. 24/25, não foram precedidas do respectivo termo de juntada, contrariando o disposto no artigo 25, paráarafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 21-2008-006-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observou-se que a certidão de autuação constante na capa do processo encontra-se apócrifa, o mesmo ocorrendo em relação às notificações de fls. 12/13, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, nestes autos, que os avisos de recebimento (AR) de fls. 12v e13v, não foram precedidos dos respectivos termos de juntada, contrariando o disposto no artigo 29 do PGC.



Observou-se, ainda, que a ata de audiência de fl. 15/17 não foi precedida do respectivo termo de juntada, contrariando o disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, por fim, que transcorreu o prazo para o cumprimento da carta precatória executória e até a presente data não consta nos autos certidão acerca do andamento/cumprimento da CPE, tendo em vista que a mesma foi expedida desde o mês de junho/2009, evidenciando considerável demora na tramitação processual.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, assim como que adote providências urgentes no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 22-2008-006-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observou-se que a certidão de autuação constante na capa do processo encontra-se apenas com rubrica, o mesmo ocorrendo em relação às notificações de fls. 12/14, contrariando a disposição contida no art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que a ata de audiência de fl. 16/18 não foi precedida do respectivo termo de juntada, contrariando o disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, por fim, que transcorreu o prazo para o cumprimento da carta precatória executória e até a presente data não consta nos autos certidão acerca do andamento/cumprimento da CPE, tendo em vista que a mesma foi expedida desde o mês de junho/2009, evidenciando considerável demora na tramitação processual.

Assim, determina-se à Secretaria que sane as falhas apontadas, bem como adote providências no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5°, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 1011-2005-006-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observou-se que as notificações de fls. 13/14 encontram-se apenas rubricadas, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que as atas de audiência de fls. 16 e 30/34 não foram precedidas do respectivo termo de juntada, contrariando o disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc nº 713-2007-006-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Do manuseio dos autos, observou-se que as notificações de fls. 07/08, encontram-se apenas rubricadas, contrariando a disposição contida no art. 74, §1°, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, a ocorrência de considerável atraso na tramitação processual, tendo em vista que o despacho de fl. 137, datado de 01/06/2010, somente foi integralmente cumprido em 13.09.2010, ou seja, mais de três meses.

Observou-se, por fim, que o Alvará Judicial de n. 358/2010, expedido em 10.06.2010, ainda se encontra pendente de entrega à parte beneficiária, evidenciando considerável demora na tramitação processual.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, assim como que adote providências urgentes no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processos n°s 0005/2008, 006/2008, 008/2008, 009/2008, 0013/2008, 0018/2008, 0019/2008, 0020/2008, 0023/2008 e 0024/2008.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que os processos em epígrafe foram reunidos para execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do período laboral, uma vez que as demais obrigações decorrentes dos acordos firmados pelas partes em cada uma das ações já foram honradas pela reclamada.

Todavia, em virtude de recente decisão emanada do Supremo Tribunal Federal, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as referidas contribuições, foi exarado, nos autos da RT 005/2008, o despacho de fls. 159/160, extinguindo a execução com base na decisão do Pretório Excelso.

Ocorre que não consta no aludido despacho informação de que o mesmo contemple os demais processos reunidos, motivo pelo qual fica determinada a conclusão dos autos ao juiz titular da Vara para deliberação sobre a extinção das execuções, de forma individualizada.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0169/1997.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que o alvará de n. 353/2010, anexado à capa dos autos, foi expedido em 09.06.2010. Contudo, a notificação da reclamada para recebê-lo somente foi expedida em 13.09.2010 (fl. 339), ou seja, com mais de três meses de atraso.

Assim, esta Corregedora recomenda à Diretoria da Vara que envide esforços no sentido de velar para que os atos processuais sejam cumpridos em prazos que se coadunem ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0846/2007.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que o despacho de fl. 408, datado de 31.05.2010, somente foi cumprido em 13.09.2010, com a expedição do alvará nº 352/2010 (anexado à contracapa dos autos) e a notificação da reclamada para vir recebê-lo (fl.409), evidenciando um atraso de mais de três meses no cumprimento da decisão judicial.



Assim, esta Corregedora recomenda à Diretoria da Vara que envide esforços no sentido de velar para que os atos processuais sejam cumpridos em prazos que se coadunem ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 15 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0464/2008.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que entre a data da expedição do alvará n. 384/2010 (16.06.2010 – anexado à contracapa) e a notificação da reclamada para vir recebê-lo (13.09.2010 - fl. 242), decorreram quase três meses, ocasionando considerável atraso na tramitação processual.

Assim, esta Corregedora recomenda à Diretoria da Vara que envide esforços no sentido de velar para que os atos processuais sejam cumpridos em prazos que se coadunem ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 15 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0228/1993.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o último ato processual praticado neste processo consiste na certidão de fl. 235, expedida em 26.06.2010, evidenciando que o andamento do feito encontra-se paralisado por mais de dois meses.

Assim, esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 horas, faça os autos conclusos ao juiz titular da Vara para adoção das providências necessárias ao regular andamento do feito, de modo a dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 15 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 0193/2010.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que não consta identificação do nome do advogado da parte reclamada na capa dos autos, cujos dados encontram-se registrados à fl. 151, contrariando as disposições contidas no art.24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que observe às determinações contidas no Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, notadamente no que diz respeito ao registro dos advogados das partes na capa dos autos, devendo tal providência, no presente caso, ser adotada no prazo de 48 horas.

Chapadinha (MA), 15 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0200/2010.

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Do manuseio dos autos, verifica-se que não consta a identificação do servidor no carimbo de devolução de fl. 148, restando não observada a disposição contida no art. 74, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determina-se à Secretaria que observe as diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado n. 01/2009, no que pertine à identificação dos servidores nos atos processuais por eles praticados.

Chapadinha (MA), 15 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0194/2005.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se a não observância do estabelecido no art. 29 do Provimento Geral Consolidado 001/2005, no que se refere à juntada dos Avisos de Recebimento juntados nos versos das fls. 147 e 148.

Assim, determina-se à Secretaria que observe às determinações contidas no Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, notadamente no que diz respeito à juntada de avisos de recebimento.

Chapadinha (MA), 15 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0563/2008.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que escoaram in albis os prazos estabelecidos no acordo de fls. 11/13, no que diz respeito à assinatura da CTPS e entrega das guias de seguro-desemprego ao autor, eis que, até a presente data, não se tem notícia do cumprimento de tais obrigações por parte da reclamada.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 horas, faça conclusos os autos ao juiz titular da Vara para adoção das providências necessárias ao regular andamento do feito, de modo a fazer com que a prestação jurisdicional seja efetivada em sua totalidade.

Chapadinha (MA), 15 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 01015/2009.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que o Recurso Ordinário de fls. 71/78 foi protocolizado em 16.06.2010 (fl. 71) e somente teve os seus pressupostos de admissibilidade analisados pela Vara no dia 04.08.2010 (fl. 81), ou seja, quase dois meses após a sua interposição.

Assim, esta Corregedora recomenda à Secretaria que envide esforços no sentido de reduzir os prazos de remessa dos recursos ao Egrégio TRT 16ª Região, a fim de que a prestação jurisdicional seja efetivada em prazos condizentes com o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha (MA), 15 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0758/2006.

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Do manuseio dos autos, constata-se que a numeração da Carta Precatória de fls. 105/124 não foi feita nos termos do art. 23, do Provimento geral Consolidado.

Observa-se, ainda, que o atual registro constante no sistema de cadastramento processual (SAPT 1), datado de 27.08.2010, sob o código 204 (rotina), não retrata com fidelidade o último ato processual praticado neste processo, que consiste no resumo de cálculo de fl. 142.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições contidas no PGC n. 01/2009, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de juntada de cartas precatórias, bem como diligencie para que os registros do SAPT 1 retratem com fidelidade os atos processuais realizados, de modo a facilitar-lhes a compreensão pelas partes.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0665/2006.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o atual registro constante no sistema de cadastramento processual (SAPT 1), datado de 04.08.2010, sob o código 204 (rotina), não retrata com fidelidade o último ato processual praticado neste processo, que consiste na requisição de pequeno valor de fl. 106.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que diligencie para que os registros do SAPT 1 retratem com fidelidade os atos processuais realizados, de modo a facilitar-lhes a compreensão pelas partes.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 0984/2009.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se a não observância do estabelecido no art. 29 do Provimento Geral Consolidado 001/2005, no que se refere à juntada dos Avisos de Recebimento juntados no verso da fl. 11.

Observa-se, ainda, que não consta identificação do nome do advogado da parte reclamada na capa dos autos, cujos dados encontram-se registrados à fl. 17, conforme o disposto no art.24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que observe às determinações contidas no Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, notadamente no que diz respeito ao registro dos advogados das partes na capa dos autos e à juntada de avisos de recebimento.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 028/2003.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, embora tenha sido determinada a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, através do despacho de fls. 105/106, não houve reautuação do feito de modo a fazer constar na capa do processo o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista.

Assim, com fulcro no art. 79, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 horas, corrija a falha acima apontada.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



Processo n° 0682/1999.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que foi determinada, através do despacho de fl. 190, a expedição de certidão de crédito trabalhista em favor da parte exeqüente.

Todavia, em razão da recente orientação da Secretaria da Corregedoria do TRT 16ª Região, a expedição de certidões de crédito trabalhistas encontra-se suspensa até deliberação ulterior do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá parâmetros para sua expedição no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em razão do exposto, recomenda-se ao Exmo. Juiz Titular da Vara a reconsideração do despacho de fl. 190, no que diz respeito à expedição de certidão de crédito ali determinada.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0928/2005.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que a numeração destes autos já ultrapassou o número de 200 (duzentas) folhas, fazendo-se necessária a reabertura de novo volume, conforme o art. 37, caput, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, saneie a falha acima apontada.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 01021/2009.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o despacho de fl. 36, datado de 13.08.2010, encontra-se pendente de assinatura, razão pela qual esta Corregedoria determina à Secretaria que encaminhe os autos ao Juiz Titular, a fim de sanar a falha ora apontada.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0460/2009.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que a contestação e documento apresentados pela reclamada em audiência (fls. 14/18) não foram devidamente juntados aos autos, uma vez que o carimbo de juntada de fl. 12(verso) reporta-se apenas à ata de audiência.

Assim, determina-se à Secretaria que faça constar no termo de juntada não apenas referência à ata de audiência, mas também aos documentos apresentados em banca, em cumprimento à determinação contida no art. 25, do Provimento Geral Consolidado.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0466/2009.



DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que a contestação e documento apresentados pela reclamada em audiência (fls. 15/19) não foram devidamente juntados aos autos, uma vez que o carimbo de juntada de fl. 12(verso) reporta-se apenas à ata de audiência.

Assim, determina-se à Secretaria que faça constar no termo de juntada não apenas referência à ata de audiência, mas também aos documentos apresentados em banca, em cumprimento à determinação contida no art. 25, do Provimento Geral Consolidado.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 0458/2009.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que a contestação e documento apresentados pela reclamada em audiência (fls. 14/18) não foram devidamente juntados aos autos, uma vez que o carimbo de juntada de fl. 12(verso) reporta-se apenas à ata de audiência.

Assim, determina-se à Secretaria que faça constar no termo de juntada não apenas referência à ata de audiência, mas também aos documentos apresentados em banca, em cumprimento à determinação contida no art. 25, do Provimento Geral Consolidado.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 095/1996.

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observamos que a reclamante, por intermédio de sua advogada, Dra. Aracy Lobo Pereira de Sousa, formulou, na presente data, pedido de antecipação de pagamento do seu crédito trabalhista, nos termos da certidão de fl. 225.

Constatamos, por outro lado, que o conteúdo do pedido formulado pela reclamante - pagamento de precatório - contempla matéria que refoge à competência desta Corregedora, razão pela qual não vislumbramos a possibilidade emitir pronunciamento a respeito da questão.

Contudo, determina-se à Secretaria da Vara que informe à reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, que o seu requerimento será encaminhado por esta Corregedoria, via ofício, ao setor do Egrégio TRT 16ª Região que detém competência para decidir sobre pedidos referentes à antecipação de pagamento de Precatórios, como ocorre no presente caso.

Chapadinha (MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00782-2007-006-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Verifiquei que não consta o necessário termo de juntada na ata de audiência de fl. 10, conforme determinado no art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que evite e sane tal irregularidade.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00650-2009-006-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não foi cumprida a determinação constante do despacho de fl.45, de que fosse promovida a alteração nos registros cadastrais e na autuação, em razão da desconsideração da personalidade jurídica. Observei, ainda, que tal fato ocorreu nos processos 651/09 e 652/09. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que evite e sane tal irregularidade.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00651-2009-006-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não foi cumprida a determinação constante do despacho de fl.44, de que fosse promovida a alteração nos registros cadastrais e na autuação, em razão da desconsideração da personalidade jurídica. Observei, ainda, que tal fato ocorreu nos processos 650/09 e 652/09. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que sane e evite tal irregularidade.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00550-2007-006-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que o presente feito foi suspenso, momentaneamente, até o julgamento dos embargos de terceiro, em 27/05/2010 e até a presente data, não foi certificado acerca do julgamento ou não daquela ação.



Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que certifique acerca do julgamento dos aludidos embargos e proceder com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00995-2009-006-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que os originais das contrarrazões do recurso ordinário foram apresentados em 01/07/2010, sendo que somente em 13/09/2010 foi proferido despacho, determinando a remessa ao E. TRT, configurando atraso na marcha processual. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que remeta **imediatamente** o processo ao TRT, para julgamento do recurso ordinário, bem como proceder com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5°, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00681-2010-006-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não há identificação do servidor(a) na capa dos autos(autuação) e nas notificações de fls.10/11, contendo somente rubrica, não observando o art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que evite e sane a irregularidade apontada.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01019-2009-006-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não há identificação do servidor(a) na capa dos autos(autuação), nem na notificação de fl.20, contendo somente rubrica, não observando o art. 74, § 1°, do Provimento Geral



Consolidado. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que evite e sane a irregularidade apontada.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00002-2009-006-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não há identificação do servidor(a) na capa dos autos(autuação) e na notificação de fl.13, contendo somente rubrica, não observando o art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que evite e sane a irregularidade apontada.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01185-2005-006-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não há identificação do servidor(a) nas notificações de fls.14/15, contendo somente rubrica, não observando o art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado. Observei, ainda, que não consta o necessário termo de juntada da sentença de fls. 17/19, conforme determinado o art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que evite e sane a irregularidade apontada.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00355-2010-006-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não há identificação do servidor(a) nas notificações de fls.14/15, contendo somente rubrica, não observando o art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado.Constatei, ainda, que as contrarrazões foram recebidas em 03/08/2010 e, até a presente dada, os autos não foram remetidos os autos ao E. TRT.



Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara remeta **imediatamente** o processo ao Tribunal, para julgamento do aludido recurso.

Chapadinha(MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00612-2009-006-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Este Processo foi pedido pela correição, em razão de ser submetido ao trâmite preferencial(Lei do Idoso), não se observando qualquer irregularidade quanto ao andamento e registro no SAPT. Verifiquei, por outro lado, que não há identificação do servidor(a) nas notificações de fls.11/12, contendo somente rubrica, não observando o art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que evite e sane a irregularidade apontada.

Chapadinha(MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00652-2009-006-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não foi cumprida a determinação constante do despacho de fl.45, de que fosse promovida a alteração nos registros cadastrais e na autuação, em razão da desconsideração da personalidade jurídica. Observei, ainda, que tal fato ocorreu nos processos 650/09 e 651/09. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que sane e evite tal irregularidade.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00449-2010-006-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não há identificação do servidor(a) na capa dos autos(autuação) e nas notificações de fls.16/17, contendo somente rubrica, não observando o art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que evite e sane a irregularidade apontada.

Chapadinha(MA), 16 de setembro de 2010.



ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 00548-2010-006-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifiquei que não há identificação do servidor(a) na capa dos autos(autuação) e na notificação de fl. 17, contendo somente rubrica, não observando o art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado. Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que evite e sane a irregularidade apontada.

Chapadinha(MA), 14 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 01249-2005-006-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O presente feito foi trazido para análise desta Corregedora pela própria reclamante/exequente que inicialmente registrou nenhuma insatisfação existir quanto à atuação da Vara do Trabalho de Chapadinha – MA, mas o total espanto quanto à resistência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em cumprir a decisão desta Justiça Obreira, transitada em julgado em 13/07/2007 (fl.173), favorável à sua reintegração no cargo de Escrevente de Cartório e ao pagamento das seguintes verbas: 13° salário (2001/2004), férias acrescidas de 1/3.

Registre-se que do exame dos autos constatou-se a veracidade das informações prestadas pela exequente, concluindo-se que o Tribunal de Justiça – MA, no ato representado pelo então Presidente, Dr. Raimundo Cutrim, acatando parecer administrativo, determinou que fosse tornado sem efeito o cumprimento da decisão do TRT – 16ª Região(fl. 151), desconsiderando desta forma a coisa julgada.

Todos os esforços para a entrega da prestação jurisdicional foram empreendidos pelo Diretor desta Vara do Trabalho e pelo Juiz Titular, nada havendo a ser reparado por esta Corregedora quanto ao procedimento dos mesmos. Constata-se aqui um problema institucional envolvendo dois Tribunais componentes do Poder Judiciário Brasileiro, portanto, a situação exige de imediato medidas diplomáticas que de fato foram tomadas.

O Juiz Auxiliar desta Corregedora, por sua, determinação manteve contato com a assessoria do atual Presidente do TJ-MA, Desembargador Jamil Gedeon e obteve pronto atendimento, comprometendo-se aquela assessoria a resolver o problema no menor espaço de tempo possível, sinalizando para o cumprimento efetivo da decisão da Justiça do Trabalho, informando-nos que a exequente será em breve contactada pelo pelo TJ-MA para o retorno a cargo igual ou similar.

A exequente foi cientificada do contato com o TJ-MA das informações recebidas e do compromisso daquele Tribunal perante esta Corregedora.



Para fins de notificações futuras, a manifestante forneceu seu endereço atualizado e foi determinado o repasse do mesmo à Presidência do TJ-MA, providência esta a cargo do Direitor da Vara do Trabalho de Chapadinha.

Considera-se razoável o prazo de 20 dias para o trâmite burocrático legal a ser realizado pelo TJ-MA para cumprimento da decisão judicial, devendo a Secretaria da Vara do Trabalho de Chapadinha informar a Corredoria do êxito ou insucesso desta tentativa de solução do problema. Em caso negativo, tomaremos as medidas cabíveis, inclusive as requeridas pela exequente.

Chapadinha(MA), 16 de setembro de 2010.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora